



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI Nº DE 2026 (Do Sr. José Medeiros)

Institui a Política Nacional do Agro Colaborativo, voltada à promoção de modelos produtivos baseados em economia compartilhada, agricultura circular e uso eficiente de recursos no setor agropecuário, com incentivo à inovação, sustentabilidade e aumento da produtividade.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional do Agro Colaborativo, com o objetivo de promover modelos produtivos baseados na cooperação, compartilhamento de ativos e reaproveitamento de recursos no setor agropecuário.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Agro colaborativo: modelo de produção baseado no compartilhamento de máquinas, equipamentos, insumos, infraestrutura e serviços entre produtores rurais;

II – Agricultura circular: sistema produtivo no qual resíduos de uma atividade agropecuária são reutilizados como insumos em outras, promovendo eficiência e sustentabilidade;





III – Plataformas colaborativas rurais: sistemas digitais ou físicos que viabilizam o compartilhamento de ativos e serviços no campo;

IV – Ativos compartilháveis: tratores, colheitadeiras, sistemas de irrigação, colmeias, implementos agrícolas, tecnologias digitais e outros bens produtivos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

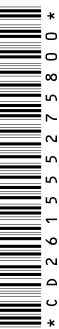
Art. 3º São objetivos da Política Nacional do Agro Colaborativo:

- I –** Reduzir custos de produção no setor agropecuário;
- II –** Ampliar o acesso à tecnologia e mecanização, especialmente para pequenos e médios produtores;
- III –** Incentivar a sustentabilidade e a redução de desperdícios;
- IV –** Promover a inovação tecnológica no campo;
- V –** Aumentar a produtividade e a competitividade do agronegócio brasileiro;
- VI –** Estimular o cooperativismo moderno e a economia compartilhada rural.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º Constituem instrumentos da política:





- I – Incentivos fiscais para plataformas de compartilhamento agrícola;
- II – Linhas de crédito específicas para aquisição de bens destinados ao uso compartilhado;
- III – Programas de apoio à formação de cooperativas tecnológicas rurais;
- IV – Criação de aplicativos e sistemas públicos de compartilhamento de ativos rurais;
- V – Parcerias público-privadas para inovação no campo;
- VI – Programas de capacitação em agricultura circular e gestão colaborativa.

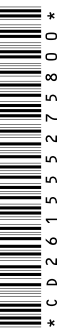
CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO À AGRICULTURA CIRCULAR

Art. 5º O Poder Público incentivará:

- I – Sistemas integrados de produção (lavoura-pecuária-floresta);
- II – Uso de resíduos orgânicos para geração de energia e fertilizantes;
- III – Cadeias produtivas baseadas em reaproveitamento de insumos;
- IV – Tecnologias de bioeconomia e economia regenerativa.

CAPÍTULO V





DA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 6º A política incentivará o uso de:

- I – Inteligência artificial e internet das coisas no campo;
- II – Plataformas digitais de compartilhamento (modelo “Uber do Agro”);
- III – Blockchain para rastreabilidade e segurança das transações;
- IV – Big data para otimização da produção.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um momento decisivo. O agronegócio é uma das maiores forças econômicas do país, mas enfrenta desafios estruturais graves: custo elevado de produção, desigualdade tecnológica entre produtores, desperdício de recursos e baixa integração produtiva.

Este projeto não é apenas moderno, ele é **inevitável**.

1. O mundo já migrou para o modelo colaborativo





Estudos recentes mostram que a **economia compartilhada aplicada ao campo aumenta a eficiência produtiva e melhora o desempenho agrícola**, especialmente entre pequenos produtores.

Isso significa, na prática:

- Um trator que hoje fica ocioso 80% do tempo pode atender dezenas de produtores;
- Uma colheitadeira pode gerar renda compartilhada;
- Equipamentos caros deixam de ser barreira para o pequeno produtor.

Estamos falando de democratização real do acesso à tecnologia.

2. Agricultura circular: produzir mais com menos

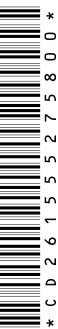
A agricultura moderna exige eficiência máxima. A lógica linear — produzir, usar e descartar — está ultrapassada.

A economia circular aplicada ao agro permite a reutilização de resíduos como fertilizantes, à produção de biogás a partir de dejetos, a Integração entre cadeias produtivas e a redução de custos e impacto ambiental.

Esse modelo está alinhado aos princípios globais de sustentabilidade e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável monitorados pela FAO.

3. O desafio global exige inovação imediata

Estudos indicam que até 2050 será necessário aumentar a produção de alimentos em cerca de **70%**, diante do crescimento populacional e das mudanças climáticas.





Sem inovação, isso é impossível.

O agro colaborativo é a resposta prática que reduz desperdícios, aumenta produtividade, diminui custos e amplia acesso à tecnologia.

4. Tecnologia já permite essa transformação

A agricultura 4.0 com uso de IoT (Internet das Coisas) refere-se à conexão de objetos físicos do cotidiano à internet, permitindo que eles colem, troquem dados e ajam de forma inteligente sem intervenção humana direta, inteligência artificial e dados já é realidade e tem potencial de revolucionar a produtividade e reduzir custos operacionais.

Mas há um problema: **o acesso ainda é concentrado.**

Este projeto quebra essa barreira ao permitir o compartilhamento de tecnologia, o acesso coletivo a soluções digitais e inclusão produtiva em larga escala.

5. Base Constitucional sólida

O projeto está plenamente amparado pela Constituição Federal:

- **Art. 170** – Ordem econômica baseada na livre iniciativa e eficiência;
- **Art. 187** – Política agrícola com incentivo à produção e tecnologia;
- **Art. 225** – Direito ao meio ambiente equilibrado;
- **Art. 3º** – Desenvolvimento nacional e redução das desigualdades.

Além disso, fortalece o cooperativismo (art. 174, §2º) e a inovação (art. 218).





6. Impacto econômico direto

O Agro Colaborativo pode reduzir drasticamente o custo de entrada na produção rural e aumentar a renda do pequeno produtor;

Estimular startups e AgTechs, gerar empregos no interior e fortalecer a segurança alimentar nacional.

7. Argumento da apresentação da ideiação

Este projeto rompe com o atraso burocrático e coloca o Brasil na vanguarda do agro mundial.

Enquanto o governo insiste em modelos ultrapassados e caros, esta proposta:

- ✓ moderniza
- ✓ barateia
- ✓ democratiza
- ✓ aumenta produtividade
- ✓ protege o meio ambiente

É um projeto que fala diretamente com o produtor rural, o pequeno agricultor, o empreendedor e o Brasil que produz.

O Agro Colaborativo não é uma tendência, é o futuro do campo.

Quem não entender isso agora ficará para trás.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Este projeto representa mais eficiência, mais renda, mais tecnologia e mais liberdade econômica.

A aprovação desta proposta significa colocar o Brasil na liderança da nova agricultura mundial.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

**Sala das Sessões,
Maio de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

